



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Divisão de Licitações -

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para executar operação tapa buracos em asfalto a quente CBUQ com remendos superficiais, em diversas ruas e avenidas do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com recursos próprios.

O Município de Erechim/RS, após SUSPENSÃO dos procedimentos licitatórios, resolve revogar a TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020 para evitar eventuais falhas, infringindo o princípio da legalidade, tendo em vista as informações constantes no Comunicado de Auditoria nº 213107-SREC do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Entende-se que a decisão pela revogação do certame encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 8.666/93. Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder de revogar ato ou processo administrativo que esteja incompatível com o interesse público, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Erechim, 04 de Dezembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração